

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO N.º 198/2017, de 22 de setembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o artigo 66, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 2.563, de 19 de março de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os cidadãos abaixo relacionados, como membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Tibagi – COMSAB:

1. **FERNANDO KOGUS**, como suplente **LERI APARECIDA RIBEIRO**, representantes do Poder Executivo;

2. **FRANCISCO ANTONIO FERREIRA**, como suplente **DANIELSON PACHECO DOS SANTOS**, representantes do Poder

Legislativo;

3. **FRANCISCO ICKER OROSKI**, como suplente **ANDERSON OTTO DA SILVA**, representantes da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

Saneamento do Paraná – SANEPAR;

4. **EDEMILSON LUIZ QUADROS**, como suplente **JOÃO LUIZ MARQUES**, representantes do Instituto Ambiental do Paraná

– IAP;

5. **LUIZ PAULO ROVER**, como suplente **LUIZ MAURO CARDON BAHLS**, representantes da Secretaria de Estado do Meio

Ambiente – SEMA Regional de Ponta Grossa – Pr;

6. **JOSEMAR SCHERAIBER**, como suplente **ROSITA APARECIDA BUENO**, representantes das Entidades de Classe;

7. **DANIELA VILAS BOAS**, como suplente **SABRINA BITTENCOURT DE GEUS**, representantes da Associação Sonho

Tibagiano;

8. **JANICE ALBERTI GOMES MACHADO**, como suplente **MARCUS VINÍCIUS ADAMOWICZ**, representantes das

Entidades de Ensino.

Parágrafo único. Os serviços não serão remunerados, sendo considerados relevantes prestados ao município.

Art. 2º. Os Conselheiros terão mandato de dois anos, considerando-se empossados na primeira reunião que vier a ser realizada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
CONTRATADA: CLARO S/A

OBJETO: Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal.

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$23.283,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme faculta a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, que é proveniente no Processo Administrativo de Licitação nº 004/2013, e diante da previsão legal contida no inc.II do art.57 da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência inicialmente previsto no contrato originário, mediante o Aditivo Contratual, prevalecendo um novo prazo de vigência a contar de 25/09/2017 à 25/09/2018, devendo ser mantidas as tarifas aplicadas no contrato primitivo, cujas despesas correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 01.001.01.031.0101.2004-3.3.90.39.00.00 – do Orçamento Vigente do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do contrato originário firmado entre as partes em data de 24/09/2013.

Tibagi, 25 de Setembro de 2017

ELIZEU CORTEZ
Presidente